



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 198 /2025

**Processo Administrativo:** PMC.2025.00044253-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 135/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **EMPRESA VYTRA DIAGNÓSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0004-90, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avançado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) glicosímetros, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

**1.1.** A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de glicosímetro, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material relacionado no Anexo II – Especificação e Quantidade do Item;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário os glicosímetros, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A Comodante empresta, a título gratuito, os glicosímetros compatíveis com as tiras, que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** O Comodatário recebe os glicosímetros para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**3.1.** O prazo de vigência do presente comodato é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

**3.2.** A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

**4.1.** O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

**4.2.** O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

**4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

**4.3.1.** O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

**4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

**4.4.** O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

**4.5.** O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**5.1.** A Comodante obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar os bens emprestados acompanhados de manual de funcionamento e/ou bula, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.2.** Fornecer aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras fornecidas e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

**5.1.3.** Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos glicosímetros em comodato, como pilhas e/ou baterias, solução controle e outros que estejam indicados no manual e/ou bula do produto, acompanhados dos respectivos manuais e/ou bula em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.

**5.1.3.1.** Estes insumos, em especial a solução controle, deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os respectivos aparelhos glicosímetros e de acordo com o descrito no manual de funcionamento e/ou bula. Mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista em edital, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus para o Município, até o término do estoque de tiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.4.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**5.1.5.** Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

**5.1.6.** Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município de Campinas. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MULTA

**6.1.** Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos equipamentos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

**6.2.** O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.1.** multa, nas seguintes situações:

**6.3.1.1** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**6.3.2.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**6.3.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**6.3.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.3.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**6.3.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.3.2.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**6.3.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.3.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.3.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

**7.2.** As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

**7.2.1.** O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

**7.2.2.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

17 OUT. 2025

Campinas,

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMARA CARLINI  
ALEXANDRE  
SANCHEZ:31773280805

Assinado de forma digital por  
LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE  
SANCHEZ:31773280805  
Dados: 2025.10.10 15:24:23 -03'00'

**VYTTRA DIAGNÓSICOS S.A.**

Representante Legal:

CPF nº: